

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

LEI Nº 341/03, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2003.

Cria no Município de CHOROZINHO - CE o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Combate à fome-CONSEA e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Combate à Fome – **CONSEA**, órgão consultivo e deliberativo de articulação e interação entre a Prefeitura Municipal de Chorozinho e a Sociedade Civil, de caráter, permanente e âmbito Municipal.

**Art. 2º** - Compete especialmente ao Conselho:

**I** – Estabelecer diálogo permanente entre a Secretária Municipal de Ação Social, as demais Secretarias Municipais e a Sociedade Civil para definição de prioridades em Programas contra a fome no âmbito municipal;

**II** - Avaliar o plano estratégico e o plano emergencial de combate à fome a ser implementado pela Secretaria Municipal de Ação Social;

**III** - Estimular e apoiar a criação de Comissões Municipais e Setoriais de Combate à fome e à Miséria;

**IV** – Propor projetos e ações prioritárias para política de segurança alimentar e combate á fome a serem incluídos no Orçamento Municipal

**V** – Realizar estudos que fundamentam as propostas de diretrizes por elas apreciadas;

**IV** – Cadastrar pessoas para participação em programas sociais, de âmbitos municipais, estaduais e federais, de combate à fome e à pobreza;

**VII** – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

§ Único – O cadastro de que trata o inciso VI será realizado através de preenchimento de ficha de cadastro, obedecendo ao modelo disposto em anexo único, a partir do qual será elaborada a ordem de classificação dos beneficiados nos programas sociais mencionados.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Combate à Fome – **CONSEA** será composto de 15 (quinze) membros, sendo 06 (seis) representantes do poder público municipal e 09 (nove) representante da sociedade civil, assim distribuído:

1. Representação do Poder Público Municipal:

- 01 representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação
- 01 representante da Secretaria da Ação Governamental;
- 01 representante do Gabinete do Prefeito;
- 01 representante da Câmara de Vereadores do Município de Chorozinho.

2. Representação da Sociedade Civil:

- 01 representante da(s) Igreja(s);
- 01 representante do CDL (ou similar);
- 01 representante da Associação de Pais de alunos;
- 01 representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (ou similar);
- 01 representante dos Professores Municipais;
- 01 representante das Associações Comunitárias;
- 01 representante dos Diretores de Escolas;
- 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º - A Presidência do Conselho será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 2º - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por um representante da Sociedade Civil.



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

**Art.4º** - O mandato dos membros do **CONSEA** será de 01(um) ano, permitida uma recondução.

**Art.5º** - O **CONSEA** terá seu funcionamento regido por Regimento Interno Próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - O Plenário será considerado com órgão de deliberação máxima;
- II - As reuniões serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pela Presidência ou por requerimento de 2/3 de seus membros.

§ 1º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do **CONSEA** sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem, bem como pessoas que representem a Sociedade Civil, sem que as suas presenças forem de fundamental importância para as discussões pautadas.

§ 2º - O **CONSEA** terá como convidados permanentes e na qualidade de observadores de todas as atividades realizadas e a serem executadas, representantes dos conselhos Municipais criados por Leis, das instituições financeiras (bancos) instalados no Município, das Associações e Sindicatos legalmente constituídos dos partidos políticos e do programa Saúde da Família.

**Art. 6º** - A participação e atuação no **CONSEA** é considerada Serviço Relevante de Interesse Público, portanto não remunerada.

**Art. 7º** - O **CONSEA** poderá convocar conselheiros e constituir Câmaras Temáticas permanentes com a incumbência de preparar propostas de ação que serão apreciadas pelo Presidente e por ele colocado em pauta nas reuniões do Conselho.

§ 1º - A atuação dos conselheiros e das câmaras técnicas deverá observar as condições estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º - Na fase de preparação das propostas, os conselheiros e as câmaras técnicas poderão e deverão convidar conhecedores dos assuntos que tratam as mesmas, para contribuir na sua elaboração.



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

**Art. 8º** - O **CONSEA** poderá ainda instituir grupos de trabalhos, de caráter temporário, para estudar e propor medidas de interesse do Conselho.

**Art. 9º** - A presidência do **CONSEA**, as Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalho contarão com suporte técnico e administrativo da Secretaria de Ação Social, com recursos assegurados no Orçamento Geral do Município.

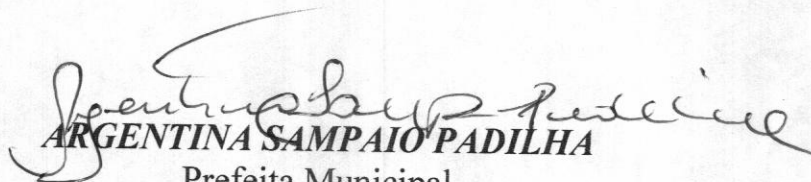
**Art. 10º** - O Regimento Interno do **CONSEA** será por ele elaborado, e aprovado em plenário, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da sua instalação.

**Art. 11º** - A instalação do **CONSEA** se dará no prazo de 30 (trinta dias) a contar da data da promulgação desta Lei.

**Art. 12º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2003.**

  
**ARGENTINA SAMPAIO PADILHA**  
Prefeita Municipal